



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 044 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Milton Figueiredo

Abre no Tesouro do Estado às Centrais Elétricas de Mato Grosso (CEMAT) o crédito especial de CR\$ 35.000.000,00- para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto no Tesouro do Estado às Centrais Elétricas de Mato Grosso (CEMAT) o crédito especial de CR\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) destinados parceladamente as seguintes obras:

Para aquisição de transformadores para distribuição de energia elétrica à Cuiabá..... CR\$5.000.000,00
Para aquisição de canos para a distribuição de água nos bairros de Cuiabá CR\$5.000.000,00
Para construção de uma Caixa d'água no Bairro do Pico do Amor nesta Capital CR\$20.000.000,00
Para término da construção da Caixa d'água da cidade Alta nesta Capital CR\$5.000.000,00

Artigo 2º - O presente crédito será incorporado ao capital da CEMAT quando do aumento do capital da autarquia, e as despesas correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de novembro de 1 963, 142ª da Independência e 75ª da República.

[Handwritten signatures]
Governador do Estado de Mato Grosso
Milton Figueiredo
Secretário de Estado
João de Deus N. L.